



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. /2023

“Dispõe sobre políticas públicas de combate à pedofilia no âmbito do Município de Belém e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM INSTITUI E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art.1º- Esta lei institui e estabelece disciplinas e regras de políticas públicas de combate a pedofilia no âmbito do Município de Belém.

Art. 2º- O objetivo desta lei é o combate a pedofilia e conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

Art.3º- Estabelecimentos públicos e privados deverão afixar cartazes informativos em seus locais de entrada, contendo informação sobre a prevenção e combate à pedofilia ao abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art.4º- Tal fixação deverá ser feita no interior dos meios de transportes coletivos que trafegam na cidade de Belém, nas unidades escolares públicas e privadas, incluindo creches, farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center, supermercados e similares.

Parágrafo Único: Os cartazes deverão conter além do número desta lei, também o número “ 100” para denúncias contra a pedofilia e abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Art.5º- A placa de que trata o caput deste artigo deverá:

I- Possuir dimensões mínimas de 0,40m x 0,40m;

II- Serem legíveis com caracteres compatíveis;

III- Afixados em locais de fácil visualização ao público em geral;

CMB: Tv. Curuzú nº1755, Bairro: Marco



Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos

Art.6º- Nos transportes escolares deverão ser colocados as mensagens em adesivos de maneira que sejam visualizados de dentro e por fora.

Art. 7º- As repartições acima mencionados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, para tornar efetiva as medidas necessárias a seu cumprimento;

Art.8º- O poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 22 de Agosto de 2023

.....
GLEBSON CAVALCANTE DA SILVA
VEREADOR JUÁ
LÍDER DA BANCADA DO REPUBLICANOS



*Câmara Municipal de Belém
Poder Legislativo
Gabinete do Vereador Juá- Republicanos*

JUSTIFICATIVA

É pensando nisto que propomos o presente Projeto de Lei, apresentar à comunidade uma forte ferramenta de combate à pedofilia, que é a denúncia. Nossa prioridade é informar a população em geral de que a pedofilia existe e é crime. Uma violência que, segundo dados do ILANUD (INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS), acontece em 26,95% dos casos na própria residência. Uma das formas de prevenir inclusive as vítimas, que muitas vezes pensam que o abuso é uma forma de “carinho” de seu responsável por desconhecer que este ato é um crime, ou até mesmo por viver sob o império do medo que envolve ameaças estarrecedoras, é mostrar que isso precisa ter um fim e para tanto ser denunciado. Constantemente os meios de comunicação noticiam abusos e prisões, entretanto não levam ao público informações de prevenção e combate a este crime. Por isso, queremos divulgar nas repartições públicas, instituições privadas e nos meios de transportes coletivos que trafegam e Belém, informações a respeito de como se prevenir e denunciar. Isso demonstra forte preocupação dos agentes públicos em alertar a população. Com os casos de abusos divulgados, um maior número de pessoas tem se disposto a denunciar e procurar ajuda, entretanto grande parte ainda desconhece os mecanismos de denúncia e o procedimento para um atendimento seguro.

Na 4ª reunião ordinária da CPI da Pedofilia e do enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil, a psicóloga Lúcia Williams do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) mostrou um estudo que atesta ser o abuso sexual contra crianças o delito menos denunciado no mundo em decorrência de ameaças e de complicações pelo fato de, na maioria dos casos, o agressor fazer parte da família. Por isso, segundo a psicóloga, pesquisas apontam que 90% dos casos nunca foram notificados.

Conto com o apoio dos Nobres pares e também do chefe do Executivo, para aprovação deste projeto de lei.